

**REGIMENTO INTERNO  
GRUPO AMAZÔNICO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PSICOLOGIA E  
EDUCAÇÃO GAEPPE**

**TÍTULO I  
DA FUNÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Da função**

**Art.1º** - O Grupo Amazônico de Estudos e Pesquisas em Psicologia e Educação (GAEPPE) é parte do Departamento (DEPSI) e do Mestrado em Psicologia (MAPSI). Tem por função incentivar, sistematizar e apoiar as pesquisas desenvolvidas no departamento e no Mestrado. Institucionalmente, ao GAEPPE é atribuída a função de dar suporte aos projetos de pesquisa dos pesquisadores vinculados ao grupo, garantindo seu registro no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

**Dos objetivos**

**Art.2º** - São objetivos do GAEPPE:

- I. Discutir e definir políticas internas de pesquisa, articuladas às orientações de órgãos federais, estaduais, municipais e institucionais, considerando as necessidades do contexto em que está inserido: a Amazônia Ocidental;
- II. Fomentar a pesquisa no campo da Psicologia e sua interface com a Educação, por meio da definição de linhas de pesquisa estruturadas segundo os perfis de seus pesquisadores, as necessidades locais e das unidades acadêmicas às quais está vinculado;
- III. Estimular a formação de novos pesquisadores;
- IV. Fomentar as atividades de pós-graduação;
- V. Estimular a publicação e apresentação de pesquisas nas mais variadas instâncias e fóruns;
- VI. Estabelecer, por meio da Universidade Federal de Rondônia, parcerias com outras instituições de ensino e pesquisa;
- VII. Promover a proximidade com outros grupos, núcleos ou centros de pesquisa da UNIR e de outras instituições, estimulando as trocas de experiências e a execução de projetos comuns.

**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÕES DO GAEPPE**  
**Da Estrutura**

**Art.3º** - O GAEPPE integra a organização acadêmica, administrativa e política do Departamento e do Mestrado em Psicologia da UNIR e da Coordenação de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPesq).

Parágrafo 1º - A estrutura interna do GAEPPE é definida por:

- I. Coordenação geral;
- II. Vice- Coordenação;
- III. Pesquisadores associados
- IV. Estudantes
- V. Colegiado de pesquisa;
- VI. Assistência administrativa

Parágrafo 2º - O GAEPPE estrutura-se em torno de linhas de pesquisas, cada qual com objeto de estudo definido;

Parágrafo 3º - Os pesquisadores e as pesquisadoras integrantes do GAEPPE devem: atender às seguintes condições:

- I. Coordenar ou integrar projeto de pesquisa cadastrado na Coordenação de Pesquisa da Universidade Federal de Rondônia.
- II. Participar das reuniões e manter atualizados os currículos *Lattes*.
- III. Identificar-se com a linhas de pesquisa do GAEPPE
- IV. Apresentar produção científica relevante, observando os critérios dos órgãos federais (CAPES e CNPq).

**Do funcionamento e das Instalações**

**Art.4º** - O GAEPPE se reunirá, no mínimo, duas vezes por semestre.

Parágrafo 1º - Na pauta dessas reuniões constará, obrigatoriamente, planejamento das atividades do Grupo e o desempenho dos pesquisadores e pesquisadoras a ele vinculados;

*Parágrafo 2º* - Cada linha de pesquisa estabelecerá cronograma próprio para reuniões de estudo e trabalho.

**Art.5º** - O GAEPPE funcionará com espaços e equipamentos necessários ao desenvolvimento da pesquisa e extensão:

- I. Ocupará instalações nas dependências da UNIR;
- II. Poderá adquirir ou construir instalações próprias que se tornam propriedades da UNIR e sujeitas às mesmas normas de direito de ocupação;
- III. Os equipamentos e materiais adquiridos pelo GAEPPE são propriedades da UNIR e sujeitos às mesmas normas do patrimônio permanente.

### **TÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO GAEPPE**

**Art.6º** – Compete ao coordenador ou coordenadora

- I. Representar o GAEPPE nas instâncias da Instituição e Administração Superior.
- II. Coordenar o Colegiado de Pesquisa na definição de pesquisa da instituição no que concerne às especificidades das áreas de conhecimento da Psicologia e da Educação.
- III. Cumprir e fazer cumprir as decisões normativas do grupo.
- IV. Dirigir as reuniões internas.
- V. Promover e presidir encontros e discussões científicas programadas.
- VI. Zelar pela qualidade dos projetos e pesquisas, emitindo pareceres ou encaminhando os projetos para pareceristas *ad hoc*.
- VII. Conduzir a elaboração de proposta orçamentária e gerir sua execução.
- VIII. Elaborar relatórios semestrais das atividades do GAEPPE.

*Parágrafo 1º* - O coordenador do GAEPPE deve possuir, no mínimo, título de doutor.

*Parágrafo 2º* - Será eleito o membro com maioria simples dos votos do colegiado, em convocação extraordinária.

*Parágrafo 3º* - A carga horária destinada à função é de, no mínimo, oito horas semanais.

*Parágrafo 4º* - A vigência da função é de dois anos, podendo haver uma recondução por prazo igual .

**Art. 7º** - Compete ao Vice- Coordenador ou Vice-Coordenadora

I. Assessorar a coordenação em ocasiões excepcionais, como: organização de eventos, elaboração de relatórios das atividades do núcleo, entre outros.

II. Contribuir para a formulação da programação anual do GAEPPE, que será submetida à aprovação do

Colegiado de pesquisa.

III. Auxiliar na avaliação dos relatórios finais de pesquisa.

IV. Substituir o Coordenador em suas ausências.

**Art.8º** - Compete aos pesquisadores associados:

I. Desenvolver, no tempo programado, suas pesquisas;

II. Participar das atividades e reuniões do grupo;

III. Respeitar as normas da Pesquisa na UNIR, no grupo e em instâncias superiores;

IV. Orientar e avaliar os bolsistas sob sua responsabilidade;

V. Enviar à Coordenação do Grupo os relatórios finais de pesquisa, incluindo aqueles de responsabilidade do aluno bolsista envolvido na pesquisa;

VI. Comunicar à coordenação do grupo e à PROPesq alterações no projeto de pesquisa ou plano de trabalho do aluno bolsista;

VII. Publicar os resultados de suas pesquisas, incluindo os nomes de todos os participantes do trabalho;

VIII. Comunicar à coordenação do grupo e à PROPesq o cancelamento de bolsa de pesquisa.

**Art.9º** - Compete ao estudante (bolsista ou voluntário):

I. Cumprir as condições e determinações do GAEPPE.

II. Comprometer-se com a equipe de trabalho e com o orientador, estando atento para o cumprimento da carga horária de trabalho e das atribuições que lhe competem.

III. Elaborar e apresentar relatórios parciais e finais da pesquisa.

IV. Contribuir para a divulgação dos resultados da pesquisa, participando de eventos ou auxiliando na preparação de material para exposição.

V. Explicitar sua condição de bolsista, na publicação de trabalhos, enviando exemplares para o GAEPPE.

**Art. 10** - O Colegiado de Pesquisa será constituído por todos os pesquisadores cadastrados no Grupo e por dois estudantes também cadastrados no Grupo e eleitos pelos seus pares.

**Parágrafo 1º:** Compete ao Colegiado de Pesquisa:

I. Aprovar a proposição de linhas de pesquisa e ou/substituí-las, quando necessário;

II. Aprovar a inserção de novos membros no grupo;

III. Aprovar o planejamento e os relatórios do grupo;

**Parágrafo 2º:** O Colegiado de Pesquisa se reunirá, ordinariamente, duas vezes por semestre e extraordinariamente, quando for convocado pela coordenação.

**Art.11** – O serviço de assistência administrativa será realizado, sempre que possível, por funcionário de carreira da instituição ou por bolsista com carga horária semanal de pelo menos 20 horas.

**Parágrafo Único:** Compete à Assistência administrativa:

I. Auxiliar o coordenador do GAEPPE nas atividades pertinentes ao grupo;

II. Registrar as reuniões em atas;

III. Responsabilizar-se pelo controle dos equipamentos e uso do espaço físico do GAEPPE;

IV. Organizar e manter atualizados os arquivos do GAEPPE.

## **TÍTULO IV**

### **DOS PROJETOS E RELATÓRIOS DE PESQUISA**

**Art. 12** - Os projetos de pesquisa orientam o planejamento das pesquisas científicas. Os critérios de sua elaboração serão definidos pelo Colegiado de Pesquisa em acordo com as indicações da Coordenação de Pesquisa da Universidade Federal de Rondônia.

**Art. 13** - Os relatórios finais de pesquisa são documentos indispensáveis de avaliação e acompanhamento das pesquisas. Devem cumprir as determinações da PROPesq.

**Art. 14** - A avaliação dos relatórios será feita pelos pesquisadores vinculados ao grupo e os pareceres deverão ser aprovados pelo Colegiado de Pesquisa.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15** - Este Regimento poderá ser alterado pelo Colegiado de Pesquisa, sendo necessária a presença de cinquenta por cento mais um de seus membros, em reunião específica para esse fim.

**Art. 16.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado de Pesquisa do Grupo Amazônico de Estudos e Pesquisas em Psicologia e Educação – GAEPPE.

**Art. 17** - O presente Regimento entra em vigor a partir da homologação junto aos Conselhos Superiores competentes da UNIR.